

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROJETO BÁSICO

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 - SETOR SOLICITANTE

Supervisão de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- ADJUDCAÇÃO: Global

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de aplicação de película de proteção solar (insulfilm) para

os veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	11	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEICULO (SOMENTE PARA-BRISA) - 11 VEICULOS	R\$ 611,33	R\$ 6.724,63

3.1.1 DOS VEÍCULOS

VEICULO	PLACA	TIPO DE PARA-BRISA
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYG5J58	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYG5J73	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYG5J84	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYY7B46	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYY7B49	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYY7B52	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYY7B54	INTEIRO
MARCOPOLO/VOLARE V8L	SYY7B59	INTEIRO
MERCEDES-BENZ/MASCARELLO GRANMICRO	TEH9B97	BIPARTIDO
MERCEDES-BENZ/MASCARELLO GRANMICRO	TEH9C17	BIPARTIDO
MERCEDES-BENZ/MASCARELLO GRANMICRO	TEH9C61	BIPARTIDO

3.2 - VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de total estimado para a contratação é de R\$ 6.724,63 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

3.2.1 Diante da oscilação de preços no mercado, será aceito na presente dispensa a possibilidade de pagamento de valor estimado até 10% (dez por cento) do valor orçado.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de conforto, segurança e conservação aos veículos utilizados no transporte de pacientes, justifica-se a aplicação de película insulfilm nos para-brisas dos ônibus da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL. A medida visa reduzir a incidência de raios solares e o aquecimento interno dos veículos, garantindo ambiente mais agradável durante os deslocamentos, além de preservar os componentes internos. Ressalta-se, ainda, que a película contribui para reduzir o ofuscamento e aumentar a visibilidade e segurança na condução, observando-se as especificações técnicas e os índices de transparência estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Dessa forma, a aplicação do insulfilm mostra-se necessária para assegurar maior conforto térmico, eficiência operacional e segurança nas atividades desenvolvidas pelo CISCEL.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. A empresa contratada/detentora deverá entregar os produtos/serviços nas condições e especificações constantes no DFD e na Proposta Vencedora.

6.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no DFD e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste DFD (Documento de Formalização de Demanda).

6.4. A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega dos itens requisitados.

6.5. A administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.6. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente, sem custo de frete para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

6.7. O fornecedor convocado para a entrega dos produtos/serviços que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste DFD.

6.8. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**.

6.9. Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra/serviço ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste DFD.

6.10. Todos os produtos/serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.11. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.12. No momento da entrega o bem que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

6.13. Concluída a entrega dos produtos/serviços discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL especialmente designado para este fim.

6.14. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da empresa vencedora.

6.15. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL não estará obrigado a adquirir o objeto constantes deste processo;

7 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

8 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1. Habilitação jurídica:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica operacional da Empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (ou seja fornecimento de serviços de plotagem veicular e aplicação de película).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Material de Consumo

55 2005 3.339.039.990.000.000.000

10 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias

corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - FISCALIZAÇÃO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, em especial à Secretaria Executiva, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à **CISCEL**, bem como ao setor de licitações/compras.

Itabira, 04 de novembro de 2025.

Rayana Eduarda Medina da Cruz Chaves

Diretora Administrativo Financeiro

De acordo,

Daiane Ferreira Chaves Avelar

Secretária Executiva